



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/05/2014

Sus Fonsas
VISTO

Lei nº 1.703

De 22 de Maio de 2014.

**INSTITUI O AUXILIO ALIMENTAÇÃO
E O AUXILIO MORADIA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AOS
MÉDICOS INCLUÍDOS NO
PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O
BRASIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia, no âmbito do Município de Cabedelo, aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº. 621, de 08 de julho de 2013.

Art. 2º Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Cabedelo tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Os Auxílios de que trata esta Lei:

I – constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II – não são considerados rendimentos tributáveis;

III – serão pagos mensalmente, através do Fundo Municipal de Saúde, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Cabedelo, enquanto o médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, neste Município.

Art. 4º O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor máximo de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§1º O valor do Auxílio Moradia de que trata será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do médico.

§2º O médico deverá mensalmente comprovar documentalmente, ao Setor de Recursos Humanos da Unidade de Saúde em que seu cargo se encontra lotado, que o valor



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

percebido a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Art. 5º O Auxílio Alimentação terá o valor máximo de até R\$ 500,00 (quinquinhos reais).

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do médico.

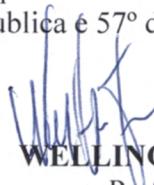
Art. 6º Poderá o Município de Cabedelo optar pela oferta do imóvel para moradia bem como custear diretamente as despesas com alimentação através de refeitório ou restaurante (*in natura*).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de Maio de 2014. 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional